



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Espumoso -RS, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município, com amparo na Súmula 473 do STF, e no inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021
CONSIDERANDO:

- a) o disposto no Art. 54 e nos arts. 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, que versam sobre a obrigatoriedade da publicação dos editais de licitação e seus extratos;
- b) Que após finalizado o Pregão Eletrônico nº 20/2025, foi verificado que consta no expediente, apenas a publicação do extrato do processo licitatório no jornal diário de grande circulação;
- c) Que não houve a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 20/2025 e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tão pouco no diário oficial do Município, ou no site oficial do Município, ainda que em forma de extrato.
- d) A infringência aos princípios constitucionais da publicidade e da legalidade.

RESOLVE: ANULAR o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 20/2025, com fundamento no inciso III do art. 71 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

nº 14.133/2021, tornando sem efeito todos os atos gerados do referido certame.

Considerando que houve assinatura a Ata de Registro de Preços nº 12/2025, e que a mesma é tornada sem efeito em virtude da anulação do certame, deverá ser aplicado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, caso já tenha sido emitida autorização de fornecimento e entrega de itens.

Nos termos da alínea “d”, do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser aberto prazo recursal da presente anulação, pelo prazo de três dias úteis a contar da sua intimação.

Publique-se e

Cumpra-se

Espumoso-RS, 22 de agosto de 2025.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal